



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 055/2020, DE 16 DE JULHO DE 2020.

“DETERMINA O AFASTAMENTO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO/TO, PERTENCENTES AO GRUPO DE RISCO, PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, Senhor **CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo Art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 6.070/2020 de 18 de março de 2020 “Declara Situação de Emergência no Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus) e adota outras providências”, publicado no DOE nº. 5.566 de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº. 6.071, de 18 de março de 2020, publicado no DOE de 18 de março de 2020, “Determina ação preventiva para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus)”;

CONSIDERANDO o “DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2020” – de 17 (dezessete) de março do corrente ano (2020 – dois mil e vinte) -, que, dentre outras determinações, Declara Situação de Emergência em Saúde Pública “a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento”;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública e o compromisso do Município de Carrasco Bonito/TO, com o bem-estar físico, social e mental da população;

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizado o afastamento das suas funções a contar da publicação desse decreto, os funcionários públicos municipais de Carrasco Bonito/TO que se enquadrem nas seguintes situações de grupos de risco:

I – Idade igual ou superior a 60 anos;

II – Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca isquêmica);
III – Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
IV- Imunodepressão;
V – Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
VI – Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
VII – Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
VIII – Gestantes ou cônjuge gestante de alto risco;
IX – Doença hepática em estágio avançado
X – Obesidade (IMC>=40).

Art. 2º - Fica ainda determinadas às seguintes medidas a serem adotadas pelos funcionários públicos afastados, bem como as organizações das unidades públicas municipais:

I - Os servidores do Município de Carrasco Bonito/TO que se enquadrem no grupo de risco deverão desempenhar suas atividades diretamente de suas casas, respondendo ao chefe imediato por telefone, e-mail ou outras formas de comunicação pela internet durante o horário correspondente de expediente.

II - A execução do teletrabalho ou trabalho em casa, nas hipóteses preconizadas neste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo funcionário, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo funcionário, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

III - Todos os casos de funcionários do grupo de risco, deverão comprovar por atestado médico sua condição e deverão formalmente requerer o trabalho em casa, caso haja possibilidade de execução.

IV - Os servidores públicos em confinamento de suas atividades presenciais, por pertencerem ao grupo de risco deverão realizar o isolamento/quarentena em suas casas, bem como evitar aglomerações em locais públicos e particulares pelo período de vigência do presente Decreto, sob pena de revogação do ato de concessão de afastamento.

V - Os servidores afastados, durante o período de afastamento que trata o caput do presente Decreto, não terão prejuízo de seus salários.

VI - Fica a cargo dos respectivos Secretários e Chefes de Departamento o levantamento do nome de tais servidores, a respectiva comunicação do conteúdo deste Decreto e a comunicação ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Carrasco Bonito, para controle de ponto o qual deverá encaminhar AUTODECLARAÇÃO DE SERVIDOR - GRUPO DE RISCO - NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), conforme exposto no DECRETO MUNICIPAL Nº 019 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Art. 3º - A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados contratações de profissionais para suprir os servidores afastados, ocorrerá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 4º - Poderá ser realizado remanejamento de servidores para suprir os servidores afastados, desde que obedecida os requisitos para o exercício das funções.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ESTE ARQUIVO É ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 317/2018 DE 14 DE MARÇO DE 2018

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 16 dias do mês de julho de 2020.

CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 110 /2020 GABINETE PREFEITO

CARRASCO BONITO/TO, 15 de Julho de 2020

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

Considerando a necessidade de deslocamento de servidores deste município a serviço do mesmo, e de acordo com Lei Municipal nº 200 de 07 de maio de 2010.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o(a) Servidor RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, MOTORISTA, Lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE a empreender viagem para ARAGUAINA/TO, a serviço do município.

Art.2º Conceder-lhe03(tres) diária no valor de R\$: 50,00 (cinquenta reais), do dia 29/06, 01 e 03/07/2020do corrente mês, perfazendo um total de R\$: 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), que correrão a conta do orçamento vigente.

Art.3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros no dia 29 de Junho de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, 15 de Julho de 2020

INACIO ALVES DA CONCEIÇÃO
ORDENADOR DE DESPESAS

SIDNEY OLIVEIRA SILVA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PORTARIA Nº: 111 /2020 GABINETE PREFEITO

CARRASCO BONITO/TO, 15 de Julho de 2020

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

Considerando a necessidade de deslocamento de servidores deste município a serviço do mesmo, e de acordo com Lei Municipal nº 200 de 07 de maio de 2010.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o(a) Servidor RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, MOTORISTA, Lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE a empreender viagem para ARAGUAINA/TO, a serviço do município.

Art.2º Conceder-lhe03(tres) diária no valor de R\$: 50,00 (cinquenta reais), do dia 06, 08 e 10/07/2020do corrente mês, perfazendo um total de R\$: 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), que correrão a conta do orçamento vigente.

Art.3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros no dia 06 de Julho de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, 15 de Julho de 2020

INACIO ALVES DA CONCEIÇÃO
ORDENADOR DE DESPESAS

SIDNEY OLIVEIRA SILVA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

